

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

SF/20388.87978-50



EMENDA Nº , de 2020

Altera-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....§

1º O repasse do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 986/2020 estabelece regras de repasse, pela União, e devolução, por estados e municípios, dos valores a serem aplicados nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia de covid-19.

Em seu art. 1º, a MPV inclui o § 1º ao art. 14 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública) para estabelecer que “o repasse da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento.”

Destaque-se que o Presidente da República vetou dispositivo na Lei nº 14.017 de 2020 que estabelecia o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o repasse do valor previsto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Em sua justificativa (MENSAGEM Nº 364/2020), o governo afirma que, além de o período previsto ser exíguo para a operacionalização da transferência do recurso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o estabelecimento de um prazo, por iniciativa parlamentar, viola o princípio da separação dos poderes, o que não procede, tendo em vista que há diversos outros prazos legais para que a União cumpra seus compromissos perante os entes subnacionais.

Diante do exposto, percebe-se que o não estabelecimento de um prazo para o repasse implica prejuízo aos profissionais do setor cultural, que é um dos setores mais afetados pela pandemia do novo coronavírus. É evidente a necessidade de apoio financeiro imediato aos artistas, produtores, técnicos e espaços culturais, como forma de auxiliá-los no enfrentamento desta crise. Nesse sentido, divergimos do Executivo quanto ao prazo ser exíguo, uma vez que o impacto da pandemia no setor cultural exige medidas a serem tomadas prontamente.

Para atender a esta importante demanda, propomos o restabelecimento do prazo vetado.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.
Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/PR



SF/20388.87978-50